



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1155  
DECISÃO Nº: 115/2019  
PROCESSO FISCAL Nº: 23236657/2014 (PROT. Nº 331843/2018 - RECURSO)  
INTERESSADO : **TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI**

**EMENTA: APROVA O "ARQUIVAMENTO DO PROCESSO REFERENTE À EMPRESA TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - FILIAL, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1155, de 25/06/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23236657/2014 (PROT. Nº 331843/2018-RECURSO) - TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 642/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE, PELO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR CONSENSO DE MAIORIA** abstendo-se de votar o Conselheiro Eng. Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS e Engª. Civil PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, o **PARECER DA RELATORA** Conselheira Engª. Florestal TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI, nos seguintes termos: *O presente Processo trata do Auto de Infração lavrado em 23/09/2014, impetrado contra empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli; Assunto: - Recurso contra a Decisão nº 642/2016 - CEEC que aprovou a manutenção do Auto de Infração; DOS FATOS: 1- A empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli (Cidade Limpa Ambiental), localizada na Estrada Santana do Aurá, s/nº, Aurá- Belém- PA (Filial), pelo Exercício Ilegal de Pessoa Jurídica e sem profissional; 2- O agente de Fiscalização Kleber Souza dos Santos - SEDE-CREA-PA, lavrou o Auto de Infração, emitido em 23/09/2014, baseado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - Ativo desde 2002, onde consta o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal atividades como, por exemplo, Coleta de resíduos perigosos e secundarias; Transporte rodoviário de carga, etc.; 3- Em 02/10/2014 foi emitido o AR do Auto de Infração e foi recebido em 02/10/2014 (fl. 09); 4- A empresa autuada Transcidade Serviços Ambientais Eireli (Cidade Limpa Ambiental), com CNPJ nº 03.307.982/0002-38, Filial da empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli; A empresa entrou com uma Defesa com o CNPJ nº 03.307.982/0001-57- MATRIZ, sendo esta registrada nesta Regional desde 2010 e até a presente data adimplente e com seus profissionais habilitados com as profissões de Eng. Ambientais, Eng. Sanitaristas, Eng. Químicos, Eng. Segurança do Trabalho e Engenheiros Civis no seu quadro de cargo e função, todos por mim verificados com registros e adimplentes na época da autuação em 2014; 5- Em 29/01/2014, a empresa solicitou através do protocolo nº 2323/2014, como proceder com suas filiais, haja vista que ela possuía uma filial em Ananindeua e outra em Ourilândia do Norte." Perguntando se o Registro da Matriz se estende as Filiais ou é obrigatório o registro das filiais na entidade; 6- Em resposta do CREA-PA através do ofício nº 046/COP/GRC/2014, datado de 01/02/2014, onde confirma que o "Cadastro da Matriz se estende a todas as filiais dentro da mesma jurisdição, desde que não utilizem o CNPJ das filiais para formalizar contratos". Ofício está assinado pela Gerente de registro e Cadastro Sr. Deyse Lucylene Mota de Oliveira e visto pelo então Eng. Civil Roberto Mira da Silva Puty - Superintendente do CREA-Pa, na época. 7- Em sua defesa nº 238691/2014, datada 10/10/2014 a empresa autuada alega que tendo seu registro da Matriz devidamente de acordo com as Leis e Resoluções desta regional e que seus responsáveis técnicos habilitados também são os mesmos de suas filiais e que para formalizar seus contratos é somente pelo CNPJ da Matriz. 8 - Em 09/11/2016 a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas que decidiu pela manutenção do Auto de Infração e pagamento da Multa aplicada; 9- Em 21/03/2017, é enviada a empresa o Ofício nº987-SPF/2017, referente ao processo fiscal Nº 23236657/2014, a decisão da Câmara Especializada, sendo que em 19/02/2018, o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

referido processo foi tramitado a PROJUR desta regional - Recurso Plenário do CREA-PA- instruindo o seguinte despacho "As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado", porém, até a presente data, o AR dos correios, referente ao officio e Decisão da Câmara Especializada extraviou não retornando ao CREA. Questiona-se, se o protocolo de recurso pode ser entendido como ciência, pelo autuado, da Decisão proferida pela Câmara e se esse for o entendimento, solicitamos que após vossas considerações o processo seja encaminhado para as providências de que trata o Art.21 da mesma resolução". - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** - Lei Federal nº 6.839 de 30/10/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, Resolução nº 1008 de 09/12/2004 Art 2º, inciso III e IV e Parágrafo único - No caso de indícios citados no IV- O CREA deverá verificar por meio de fiscalização ao local da ocorrência da pressuposta infração; **CONSIDERAÇÕES:** - **Considerando** que o processo se encontra parcialmente instruído em conformidade com a legislação aplicada. - **Considerando** que a empresa apresentou manifestação nos 10 dias após o recebimento do Auto de Infração; **Considerando** que subtenesse (não houve parecer jurídico) as considerações da PROJUR que acatou a Defesa protocolada em 10/10/014, só tramitada para a presidência em 09/04/2019. **CONCLUSÃO:** Sendo assim, após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa Transcidade Serviços Ambientais Eireli. (Cidade Limpa Ambiental), com CNPJ nº 03.307.982/0002-38, Filial, com base na Legislação atribuída e adicionada e os motivos expostos a seguir: em virtude de sua matriz está registrada nesta regional desde 2010, bem como seus profissionais, adimplentes até a presente data, que de acordo com o Ofício nº 046/COP/GRC/2014, da gerencia de registro e cadastro, que isentou suas filiais de registro desde que não se usa o CNPJ de suas filiais em contratos, verificando os Autos não encontrando nenhum documento que comprovasse que a empresa estava usando o CNPJ de sua filial - 0002 em seus contratos, não tendo sido verificado in loco e ainda em virtude de até a presente data não houve confirmação do recebimento da AR - da Decisão da Câmara Especializada, expedido em 2016, como mostra as Tramitações do referido Processo referente ao Auto de Infração impetrado em 2014; **ESTA RELATORA SE MANIFESTA PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO REFERENTE A EMPRESA TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), COM CNPJ Nº 03.307.982/0002-38, FILIAL".** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: **ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOTABO TEIXEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA;** - Engenheiros Eletricistas: **ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MÁRIO COUTO SOARES;** - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. **RUI DINAMAR ANDRADE;** - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: **CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA;** - Geólogos: **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS;** Engenheiro Agrônomo: **PEDRO PAULO DA COSTA MOTA;** - Engenheiro Agrícola **CELSON SHIGUETOSHI TANABE;** - Engenheiros Florestais: **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 25 de Junho de 2019.

*Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves*  
- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Pres.: (091) 3219-3503/Fax (91) 3219-1117  
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará